

as suas deliberações. A vista por tanto da
informação d'essa Camara, e incontestar-
vel a existencia e exactidão das ra-
ções allegadas pela Recorrente, e certo e
que não pode jamais o deferimento das
dos recursos legalmente interpostos, e
fundados em razões ponderosas trazer
o descredito da Lei, ou das Autoridades
que a executam, resolvei attender ao re-
curso interposto pela Recorrente, não
só pelos fundamentos constantes de
sua petição, como principalmente por
nilitar a favor da Recorrente a razão
de haver creado os seus terrenos ao
tempo e segundo as prescripções conti-
das no Edital d'essa Camara de 17 de
Julho de 1838; e em consequencia de
termino que fique sem effecto oquelle
ultimo Edital de 28 de Agosto de 1861
na parte relativa aos mencionados ter-
renos: O que communico a V. M. para
sua intelligencia e devida execução.

D. P.